



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54300006998

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSN2396607580

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CASSILANDIA
Local

1 Junho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.243-0	MSN2396607580	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Itaú - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

CASSILÂNDIA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME N. 31.738.904/0001-42
NIRE 54300006998

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 31 de março de 2023, às 09:40h, de forma exclusivamente digital, conforme Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), tendo como referência sede social de CASSILÂNDIA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na ROD MS 306 KM 82 MAR 659 SEDE 4 KM, s/n, Zona Rural, CEP 79540-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

MESA: O Sr. **Pedro Cunha Fiuza** assumiu a presidência da mesa e convidou o Sr. **Luciano Jun Fujii** para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social e a (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os Acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolvem:

- (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 3.215.793,00 (três milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e noventa e três reais), totalmente integralizado, para R\$ 5.505.800,00 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos reais), mediante a emissão de 2.290.007 (dois milhões, duzentas e noventa mil e sete) novas ações, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo R\$ 2.290.007,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e sete reais) neste ato totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pela acionista **MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A** com a expressa renúncia ao direito de preferência das demais acionistas, nos termos do Boletim de Subscrição que integra esta ata como Anexo I. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.505.800,00 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos reais), dividido em 5.495.800 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas e 10.000 (dez mil) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.”

- (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações aprovadas, o qual passará a vigorar na versão que integra a presente, na forma do **Anexo II**.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

1



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes e pela mesa, a saber: Pedro Cunha Fiuza, na qualidade de Presidente da Mesa e Luciano Jun Fujii, na qualidade de Secretário da Mesa e pela Acionistas **MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seu Diretor Presidente Pedro Cunha Fiuza e por seu Diretor Administrativo Financeiro Luciano Jun Fujii, pela **SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA e SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**, ambas representadas por seu Sócio Administrador Roberto Devienne Filho.

PUBLICAÇÕES: Esta ata será publicada, nos termos da Portaria ME Nº 12.071/2021, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes> e no sítio eletrônico da controladora da Companhia <http://www.mercuryrenew.com.br/ufv-cassilandia>.

Cassilândia-MS, 31 de março de 2023.

MESA:

Presidente
Pedro Cunha Fiuza

Secretário
Luciano Jun Fujii

ACIONISTAS:

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A

Diretor Presidente
Pedro Cunha Fiuza

Diretor Administrativo Financeiro
Luciano Jun Fujii

**SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.
SOLATIO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA.**

Sócio-Administrador
Roberto Devienne Filho

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CASSILÂNDIA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME N. 31.738.904/0001-42
NIRE 54300006998

AÇÕES SUBSCRITAS: de 2.290.007 (dois milhões, duzentas e noventa mil e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 39.540.192/0001-64.

VALOR DA SUBSCRIÇÃO: de R\$ 2.290.007,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e sete reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação.

SUBSCRITOR: **MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Gomes De Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjunto 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 04547901, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.540.192/0001-64, devidamente representada neste ato na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Pedro Cunha Fiuza e por seu Diretor Administrativo Financeiro Luciano Jun Fujii.

INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 2.289.999,01 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavo) mediante conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") e o saldo remanescente no importe de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) deverá ser integralizado pela subscritora até o dia 31 de dezembro de 2023.

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF sob n.º 39.540.192/0001-64

Diretor Presidente
Pedro Cunha Fiuza

Diretor Administrativo Financeiro
Luciano Jun Fujii

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

3



**ANEXO II – DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2023**

CASSILÂNDIA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME N. 31.738.904/0001-42

NIRE 54300006998

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A CASSILÂNDIA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, Rodovia MS 306, km 82, Margem 659, Sede a 04 km, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 79.540-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social (i) a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, conforme outorgas concedidas pela ANEEL por Resoluções Autorizativas emitidas em 14/05/2020 sob os números 7965/2020 – Cassilândia 1, 7966/2020 – Cassilândia 2, 7967/2020 – Cassilândia 3, 7968/2020 – Cassilândia 4, 7969/2020 – Cassilândia 5 e 7970/2020 – Cassilândia 6; e (ii) a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.505.800,00 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos reais), dividido em 5.495.800 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas e 10.000 (dez mil) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 578, de 30 de agosto de 2016.

Parágrafo Quarto - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quinto: - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para a Companhia no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

- Seção III - Ações

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

Artigo 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto, contarão com prioridade no reembolso de capital e participarão da distribuição de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

- Seção IV - Assembleia Geral

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável:

- a. reformar este Estatuto Social;
- b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- c. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d. tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e. autorizar a emissão de debêntures;
- f. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- g. deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social;
- h. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i. autorizar os Diretores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei;
- j. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- k. escolher e destituir os auditores independentes;
- l. aprovar o aumento de capital social e/ou correção da expressão monetária do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

- a. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- b. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

- c. redução do dividendo obrigatório;
- d. fusão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- e. participação em grupo de sociedades;
- f. mudança do objeto da Companhia;
- g. cessação do estado de liquidação da Companhia;
- h. cisão da Companhia e;
- i. dissolução da Companhia.

Parágrafo Segundo - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de membros da Diretoria, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

- Seção V - Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

- Seção VI - Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social, designados pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor de Implantação; e (iii) um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Os Diretores perceberão uma remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

Parágrafo Quarto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores:

- a. representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- b. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- d. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- e. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- f. representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;
- g. representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- h. representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- i. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- j. praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor de Implantação** acompanhar a implantação e monitorar a operação e manutenção das usinas solares da Companhia.

Parágrafo Quarto - Compete ao **Diretor Administrativo Financeiro** as atividades de gestão da Companhia e monitorar as movimentações contábeis e financeiras e as contratações para captação de recursos.

Parágrafo Quinto - A Companhia será representada:

- a. pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- b. por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social; ou
- c. por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 18 - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, especificando-se no instrumento de mandato os atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados: (i) a advogados, para atuação *ad judicium*; e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

Artigo 19 - A Companhia poderá vir a ter Conselho de Administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo-se prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

- Seção VII - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.

- Seção VIII - Exercício social e lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

- Seção IX - Dissolução e liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção X - Disposições gerais

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

10



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Artigo 25 - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 26 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 27 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV (“Câmara”), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara (“Regras de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada, e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas associada, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

11



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Parágrafo Quinto - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações ("Lei de Arbitragem"), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Nono - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a

sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 28 - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, de suas ações, incluindo, porém sem limitação, quaisquer direitos inerentes à titularidade das referidas ações, como o direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários da Companhia, o acionista enviará notificação escrita aos demais acionistas, oferecendo-lhes as ações que pretende transferir ou alienar ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acionista ofertado terá direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas pelo acionista ofertante, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo Segundo - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso, este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não na aquisição das ações ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo Terceiro - Uma vez exercido o direito de preferência, as ações ofertadas deverão ser transferidas do acionista ofertante para o acionista ofertado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo acionista ofertante, da resposta do acionista ofertado, nos exatos termos deste artigo.

MESA:

Presidente
Pedro Cunha Fiuza

Secretário
Luciano Jun Fujii

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

13



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/19

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Devienne Filho, Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 1ACC-2384-44D3-E2B0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1ACC-2384-44D3-E2B0> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1ACC-2384-44D3-E2B0



Hash do Documento

roVQy2quhKiqOAYkxZ9+NuMQe/W+xdhQIKa5jbZRBB0=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2023 é(são) :

- Roberto Devienne Filho (Signatário) - 138.433.048-82 em
19/05/2023 13:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PEDRO CUNHA FIUZA (Signatário) - 618.346.373-68 em
18/05/2023 15:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LUCIANO JUN FUJII (Signatário) - 226.405.818-80 em
18/05/2023 15:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.243-0	MSN2396607580	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Prata - Itaú - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

138.433.048-82	Roberto Devienne Filho	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 31.738.904/0001-42 e protocolado sob o número 23/079.243-0 em 30/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55036292, em 02/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Itaú - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Itaú - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII	01/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
138.433.048-82	Roberto Devienne Filho	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2023, às 10:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 23/079.243-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. sexta-feira, 02 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55036292 em 02/06/2023 da Empresa CASSILANDIA SOLAR PARTICIPACOES S.A., CNPJ 31738904000142 e protocolo 230792430 - 30/05/2023. Autenticação: 34F236F34F9359FBDD665AFA3F3BEC1FAE9EB8. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.243-0 e o código de segurança i0QN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.